

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2016

DATA: 15 de setembro de 2016.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 131/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 131/2008, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre reorganização do Quadro Próprio de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Integram o Quadro Próprio de Pessoal os agentes políticos, cargos efetivos e em comissão, considerados essenciais à Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu".

"Art. 6º Os cargos em comissão e de agentes políticos, bem como os valores, os quantitativos e suas denominações, são os estabelecidos no Anexo II desta Lei".

Art. 2º Ficam os cargos de Secretários Municipais excluídos do Grupo dos Cargos Comissionados - GCC, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 131/2008, passando a integrar o Grupo dos Agentes Políticos - GAP.

Parágrafo Único. Face as alterações previstas no *caput*, o Anexo II da Lei Complementar nº 131/2008, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO II

GRUPO DOS CARGOS COMISSIONADOS - GCC:

"....."

GRUPO DOS AGENTES POLÍTICOS - GAP:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Assistência Social	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal da Fazenda	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	Subsídio	GAP
Secretário Municipal de Planejamento	01	Subsídio	GAP

Art. 3º A remuneração dos Agentes Políticos, constantes do Anexo II da Lei Complementar 131/2008, será feita por meio de subsídio, fixado em conformidade com o disposto no art. 29, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os Agentes Políticos farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias.

Art. 4º A nomeação e exoneração dos cargos do Grupo de Agentes Políticos obedecerão o rito disposto na Lei Complementar 131/2008 para os Cargos em Comissão.

Art. 5º A investidura em Cargo de Agente Político de servidor integrante do quadro permanente, garantirá os mesmos direitos, enquanto nas novas atribuições, como se no cargo original permanecesse.

Parágrafo único. A exoneração do servidor do Cargo de Agente Político, o reconduzirá automaticamente ao seu cargo e lotação de origem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 15 de setembro de 2016.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO